Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. N° 057/2008 Erechim, 29 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 052/2008, que Dispõe sobre o Programa Municipal de Irrigação e Microaçudes.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o Programa Municipal de Irrigação e Microaçudes, objetiva criar meios para o desenvolvimento das propriedades rurais de nosso Município, através da construção e reforma de reservatórios de água (açudes), visando usar a água para irrigação em olericultura, fruticultura, floricultura, pastagens de gado de leite e produção de grãos, melhorando a produtividade e, conseqüentemente, aumentando a renda dos produtores rurais.

Para a construção e/ou reforma do reservatório de água, o produtor rural deverá alocar, como contrapartida, 20% (vinte por cento) do valor da obra, e será utilizado, no máximo, 30 (trinta) horas-máquina, sendo construído e/ou reformado um reservatório, por propriedade.

Essa iniciativa é uma parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Escritório Municipal da EMATER e visa dar seqüência a medidas já adotadas, em especial o convênio que será firmado com a Secretaria Extraordinária da Irrigação e Usos Múltiplos da Água (SIUMA), autorizado pela Lei Municipal nº. 4.304/2008.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de maio de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 052/2008.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Irrigação e Microaçudes.

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Irrigação e Microaçudes através de:

I – Construção e reforma de reservatórios de água (açudes) nas propriedades rurais, tendo como objetivo principal o uso da água para irrigação, visando ao aumento da produtividade;

II – Promoção do aumento na renda do produtor rural, através do aumento da produtividade;

III – Promoção da auto-sustentabilidade das propriedades rurais, com a tecnificação das atividades rurais já implantadas;

IV – Atividades economicamente rentáveis, melhorando a qualidade de vida através do aumento de renda;

V – Incentivo, do Poder Público, para fortalecer as cadeias produtivas, oferecendo maiores quantidades de matéria-prima para transformação e maior oferta de alimentos para venda *in natura*, através do aumento da produção;

VI – Promoção de educação ambiental, através de reservatórios construídos corretamente, com a preservação dos recursos naturais.

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir e/ou reformar um reservatório de água, em cada propriedade rural, tendo como contrapartida, do produtor rural, 20% (vinte por cento) do valor da obra e , no máximo, 30 (trinta) horas-máquina por propriedade.

Art. 3.º Poderá aderir ao Programa, o produtor rural que:

I – Participar de capacitação técnica;

II – Se comprometer em implantar o equipamento de irrigação, seguindo orientações técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Escritório Municipal da EMATER;

III – Aceitar, antes, durante e após a construção dos reservatórios de água, a visitação de técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Escritório Municipal da EMATER, seguindo suas orientações.

Art. 4.º Para a construção de cada reservatório de água, será elaborado um projeto técnico da EMATER, sendo vedada a implantação de reservatórios em áreas de preservação permanente.

Art. 5.º O projeto executado terá licenciamento ambiental e outorga da água pelo Departamento de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. O valor da taxa de licenciamento ambiental será isentada pelo Município, na construção de tanque com a finalidade de armazenamento de água para irrigação, abastecimento para animais e piscicultura.

Art. 6.º O produtor rural que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no Programa Municipal de Irrigação e Microaçudes, terá que devolver, ao erário, os recursos públicos investidos em sua propriedade.

Art. 7.º Será permitido o uso da água, para irrigação, em olericultura, fruticultura, floricultura, pastagens de gado de leite e produção de grãos.

Art. 8.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Unidade de Agricultura e Abastecimento, através da Atividade: 2.017 – Apoio e Incentivo à Agropecuária – obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 9.° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de maio de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal